

COLEGIO PEDRO II/CAMPUS REALENGO II

Estudo Técnico Preliminar 26/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23785.000904/2025-17

2. Descrição da necessidade

O Colégio Pedro II, em suas atividades funcionais, atua nas áreas acadêmica, cultural e administrativa. No campo acadêmico, suas atribuições incluem ensino, pesquisa e extensão, abrangendo a educação de crianças, jovens e adultos por meio de aulas, desenvolvimento de projetos científicos e acadêmicos, e promoção de intercâmbios, entre outras atividades. Na esfera cultural, a instituição organiza palestras, eventos e atividades educativas voltadas tanto para a comunidade acadêmica quanto para o público externo. Na área administrativa, são realizadas tarefas como atendimento ao público, gestão de servidores e colaboradores terceirizados, administração de materiais, gestão orçamentária e financeira, e manutenção das instalações.

A missão do Colégio Pedro II é promover uma educação de excelência — pública, gratuita, laica, integral e inclusiva —, alinhada às demandas do mundo contemporâneo e às novas técnicas e tecnologias. A instituição se compromete com a formação de cidadãos capazes de atuar de forma responsável na sociedade, pautando-se pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A contratação do serviço de recolhimento de resíduos sólidos para o Campus Realengo II é necessária, pois o serviço não está sendo realizado pela empresa municipal responsável. A interrupção dessa coleta resultaria em prejuízos e no acúmulo de resíduos sólidos nos diferentes espaços do Colégio Pedro II, afetando suas atividades e o ambiente escolar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretora Administrativa	Evelyn Barcellar

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados deverão abranger as seguintes atividades:

- **Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industriais e especiais****, pelo período de 52 (cinquenta e duas) semanas, equivalente a um ano, com fornecimento de containers, caçambas ou contentores em regime de comodato.
- Trata-se de ****serviço de natureza continuada****, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a atender continuamente as necessidades da instituição, apoiando os servidores e gestores no cumprimento eficiente de suas atribuições e competências. A continuidade dos serviços é essencial para o bom funcionamento das atividades do Colégio Pedro II, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade do atendimento prestado à sociedade.
- A ****duração inicial do contrato**** será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente.

4. Devido às características dos serviços, que não envolvem transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas específicas, ****não há necessidade de transição contratual****.
5. ****Declaração do licitante**** atestando pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
6. ****Regularidade nas licenças, certidões e registros obrigatórios**** conforme a legislação aplicável aos fornecedores deste Termo de Referência.
7. O ****representante da Contratante**** deve possuir experiência necessária para o acompanhamento e controle eficaz da execução dos serviços e do contrato.
8. ****Licença de Operação**** emitida pelo órgão competente, juntamente com documentos de monitoramento ambiental, conforme exigências do licenciamento e da Resolução CONAMA nº 237/97.
9. ****Licença Sanitária Estadual ou Municipal****, emitida pelo Serviço de Vigilância, compatível com o objeto licitado e dentro do prazo de validade em nome do proponente.
10. A empresa deve estar ****regularmente cadastrada no SICAF**** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas pesquisas sobre contratações de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industriais e especiais em outros órgãos da Administração Pública. O objetivo foi identificar soluções compatíveis que atendam aos requisitos e necessidades deste estudo. Diversas licitações com esse mesmo objeto foram encontradas, indicando que a terceirização do serviço de coleta de resíduos é uma solução viável.

É importante destacar que a empresa municipal responsável não realiza a coleta de resíduos na instituição, o que justifica a necessidade de contratação de uma empresa terceirizada para o processo completo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, garantindo mão de obra qualificada e manejo adequado, como já vem sendo feito de maneira eficiente no Colégio Pedro II.

Assim, o Colégio poderá, quando aplicável, seguir os modelos pesquisados, observando as disposições da IN 05 /2017, optando pela terceirização como a melhor solução para atender suas necessidades. Para isso, foram realizadas pesquisas no Painel de Preços utilizando a mediana dos valores encontrados.

6. Descrição da solução como um todo

Condições de execução

1. Objetivo da Contratação

1. Contratação de empresa especializada para coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industrial e especial, com disponibilização de containers/caçambas/ contentores por regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Definição das Quantidades

1. As quantidades desses equipamentos e das coletas foram definidas com base no último levantamento realizado durante a vigência do contrato atual e na elaboração do Estudo Preliminar.

3. Serviços a Serem Executados

1. Disponibilização de Equipamentos

1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, todos os contêineres, caçambas e contentores necessários para a execução dos serviços, tanto para a coleta programada

semanal quanto para os serviços realizados por demanda. Essa disponibilização deverá ser mantida à disposição da contratante, independentemente da frequência das coletas ou do volume em metros cúbicos a ser coletado.

2. Coleta de Resíduos:

- a. Serão realizados serviços de coleta de resíduos orgânicos e não orgânicos três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, em todas as unidades.
- b. Para a execução deste serviço, deverão ser disponibilizados 08 contêineres com capacidade de 1.200 litros cada.
- c. Nos períodos de férias, recessos, paralisações, greves ou qualquer outro evento que interrompa a normalidade de funcionamento do Campus, a coleta será ajustada para atender apenas às necessidades específicas do colégio.
- d. A contratada é responsável por realizar a coleta semanal durante o período de férias escolar, conforme previsto, independentemente de uma comunicação específica do Colégio. O calendário escolar, disponível publicamente no site do Colégio, serve de referência para o planejamento das coletas.
- e. O Colégio, no entanto, comunicará à contratada qualquer ajuste ou atualização no calendário, incluindo eventuais necessidades adicionais de coleta em períodos de funcionamento reduzido.
- f. Em caso de necessidade a Contratante poderá solicitar coleta extra de resíduos na semana

3. Coleta de Infectantes:

- a. A contratada será responsável pela realização das coletas de resíduos hospitalares (infectantes) e resíduos químicos dos laboratórios de química, física e biologia durante a vigência do contrato.
- b. As coletas serão realizadas de acordo com as solicitações enviadas por e-mail, conforme a demanda e necessidade do Colégio.
- c. Solicitada a coleta a Contratante terá o prazo de 48h para a sua realização.
- d. Todas as coletas deverão ser efetuadas com veículos adequados para o transporte seguro de todas as classes de resíduos.
- e. Para a execução deste serviço, a contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, contentores com capacidade de 240 litros, devidamente identificados com adesivo de "resíduo perigoso", que estarão à disposição nas dependências das unidades do Colégio Pedro II para uso sempre que necessário durante a execução do contrato.

4. Resíduos Vegetativos e Entulhos:

- a. Realizar a coleta, transporte e destinação final de resíduos vegetativos e entulhos, de acordo com a demanda do Colégio.
- b. As coletas serão agendadas conforme a necessidade, mediante solicitação do Colégio via e-mail, devendo ser executadas em até 48 horas após o agendamento.
- c. A não coleta no prazo estabelecido no item anterior ou a possibilidade do item "c.2" acarretará multa de 5% do valor do serviço prestado no mês de referência ao qual a nota foi emitida.
- d. O não cumprimento do prazo estipulado no item anterior resultará na aplicação de multa sobre o valor mensal dos serviços prestados, correspondente ao mês de emissão da nota fiscal..

c.1. entende-se por mês de referência aquele em que o prazo não foi cumprido.

c.2. Mediante solicitação da Contratada e a critério exclusivo da Contratante, o prazo previsto no item "b" poderá ser prorrogado por até 96 horas, desde que a Contratada apresente justificativa fundamentada em caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo XX da Lei nº 14.133/2021.

- e. Para a execução do serviço, a Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, 2 caçambas abertas com capacidade de 5.000 litros cada, que permanecerão disponíveis nas dependências das unidades do Colégio Pedro II, para uso contínuo durante a vigência do contrato.
- f. O serviço de retirada dos resíduos deverá ser realizado conforme a frequência determinada pela Contratante durante a semana, sem qualquer limitação quanto ao número de coletas semanais.

5. Coleta de lâmpadas:

- a. A empresa deverá realizar, sempre que solicitado, o recolhimento de lâmpadas. Para isso, deverá fornecer embalagens específicas que evitem a quebra das lâmpadas durante o transporte. O serviço inclui:
 - I. Recipientes Adequados: A empresa deve disponibilizar recipientes apropriados para o armazenamento e transporte das lâmpadas, garantindo que estejam protegidas contra quebras.
 - II. Transporte: O recolhimento deve ser realizado utilizando um veículo apropriado, equipado para o transporte seguro das lâmpadas, e conduzido por um motorista capacitado.
 - III. Coletor: A equipe deve contar com um coletor responsável pelo manuseio e coleta das lâmpadas, assegurando que todas as normas de segurança sejam seguidas.
 - IV. Destinação Final: As lâmpadas recolhidas deverão ser encaminhadas para uma empresa devidamente licenciada por um órgão ambiental, garantindo que a destinação final seja realizada de acordo com a legislação vigente.
- b. As coletas serão agendadas conforme a necessidade, mediante solicitação do Colégio via e-mail, devendo ser executadas em até 48 horas após o agendamento.
- c. Solicitada a coleta a Contratante terá o prazo de 48h para a sua realização.
- d. As quantidades estimadas de lâmpadas para coleta são apenas indicativas e não obrigam o Colégio a utilizar essas quantidades.
- e. O pagamento será feito exclusivamente com base nas lâmpadas efetivamente coletadas, conforme a utilização real do serviço.
 - 6. A não realização da frequência mínima de coleta prevista nos itens “a” durante o mês, será aplicada a glosa correspondente e aplicação de multa.
 - 7. Se for retirado recipientes das dependências da Contratante sem providenciar sua reposição, o valor referente à coleta desses recipientes também deverá ser glosado, independente da aplicação de multa.
 - 8. Caso os contêineres, caçambas ou contentores utilizados nos serviços apresentem avarias, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 48 horas após a solicitação da Contratante. O valor correspondente ao serviço será glosado, além da possível aplicação de multa sobre o valor do serviço prestado no mês de referência da nota emitida..
 - 9. Considera-se mês de referência aquele em que o prazo não foi cumprido ou ocorreu a infração contratual.

4. Ordem de Serviço e Relatórios

- 1. A cada retirada dos resíduos sólidos deverá ser emitida uma Ordem de Serviço (OS) especificando o seguinte:
 - a. Qual serviço foi realizado;
 - b. Quantitativo;
 - c. Data e hora da retirada;
 - 1. A OS deverá ser assinada por um servidor do Contratante ou por alguém designado por escrito.
 - 2. A Contratada deverá apresentar, antes da emissão da nota fiscal, um relatório detalhando os serviços realizados, incluindo as coletas executadas durante o período.
 - 1. Em anexo ao relatório deverão estar as OS realizadas durante o período.
 - 2. Somente serão computados e pagos os serviços comprovados através das Ordem de Serviços devidamente assinadas.
 - 3. As Ordens de Serviços que não forem assinadas não serão pagas

5. Penalidades por Descumprimento

- 1. Comete infração contratual o contratado que com dolo ou culpa:
 - a. Não disponibilizar em regime de comodato os contêineres, caçambas e contentores necessários para a execução dos serviços e não manter à disposição da contratante, independentemente da frequência das coletas ou do volume em metros cúbicos a ser coletado.
 - b. Não realizar a coleta de resíduos dentro da periodicidade e quantidade contratada.

- c. Não realizar a coleta de infectantes dentro do prazo solicitado.
 - d. Não realizar a coleta de resíduos vegetativos e entulhos dentro do prazo solicitado.
 - e. Não realizar a coleta de lâmpadas dentro do prazo solicitado.
 - f. Realização do serviço sem a emissão de Ordem de Serviço e ou não atendendo ao estipulado no Termo de Referência.
 - g. Retirada de contêineres, caçambas e contentores sem a devida reposição
 - h. Não apresentação de documento de comprovação de destinação correta dos resíduos.
 - i. Não comprovar escritório de representação no Município do Rio de Janeiro, no caso de não possuir sede ou filial no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
 - j. Deixar de indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone, de whatsapp e um endereço de e-mail para contato.
 - k. Deixar de responder as solicitações dentro do prazo estabelecido
 - l. Deixar de fornecer ou substituir os contêineres, caçambas e contentores dentro do prazo estipulado.
- 2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1. advertência;
 - 2. multa;
 - 3. impedimento de licitar e contratar e
 - 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 3. A multa será para as infrações previstas no item 5.10,9:
 - 1. 'a' será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 2. 'b' ao 'e' será de 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal do mês da ocorrência.
 - 3. 'f' será o valor referente ao serviço realizado.
 - 4. 'g' será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do mês da ocorrência.
 - 5. 'h' será de 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do mês da ocorrência.
 - 6. 'i' será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 7. 'j' será de 3% (três por cento) do valor do contrato.
 - 8. 'k' será de 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal do mês da ocorrência.
 - 9. 'l' será de 20% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 4. A multa será aplicada por ocorrência.
 - 5. A multa será recolhida com a retenção do valor aplicado na nota fiscal a ser paga.

6. Conformidade Legal e Segurança

- 1. Todos os serviços deverão ser feitos dentro das normas da Lei n.º 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e de acordo com os órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, COMLURB, FEEMA, INEA) e o destino final dos resíduos deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2. A contratada deverá apresentar documento comprobatório da destinação correta dos resíduos em conjunto com apresentação da nota fiscal.
 - 1. A contratante não poderá ser responsabilizada pelo destino inadequado dos resíduos coletados, uma vez que entende que todos os dispositivos legais estão sendo cumpridos pela CONTRATADA.
- 3. As coletas dos resíduos serão realizadas mediante expedição de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) que identifica o resíduo, gerador, transportador e receptor de resíduos e os recipientes deverão ser novos e fornecidos pela prestadora do serviço de coleta de resíduos.
 - 1. A regulamentação que estabelece a metodologia é a Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos (NOP Inea 35 – Sistema MTR), aprovada pela Resolução Conama nº 79, e estabeleceu as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

7. Execução dos Serviços

- 1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Termo de Contrato, na forma que segue:

1. A empresa contratada deverá efetuar o recolhimento de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade do Colégio Pedro II;
2. O fornecimento e manutenção dos containers/caçambas/contentores, bem como os custos de coleta, e demais despesas necessárias ao desempenho dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.
3. A empresa deverá manter seu pessoal corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa;

8. Responsabilidade e Comunicação

1. A contratada deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone, de whatsapp e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a Contratante e a Contratada.
2. A contratada deverá garantir que o preposto esteja acessível ao contratante, por intermédio de telefones fixos e ou celulares.
 1. A empresa deverá responder as solicitações nos seguintes prazos:
 - a. Telefone: até 30 minutos da realização da chamada.
 - b. Whatsapp: até 30 minutos do envio da mensagem.
 - c. E-mail: até 24 horas do envio
 2. O tempo informado no item anterior diz respeito a resposta do contato e não da solução da demanda, que deverá ser atendida no tempo adequado conforme este Termo de Referência.
 3. Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a CONTRATADA deverá nomear um novo preposto, imediatamente, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
 4. A contratada deverá garantir que o preposto compareça às instalações do contratante sempre que solicitado, para tratar com o fiscal do contrato de assuntos referentes ao contrato administrativo, em prazo determinado pela contratante.

9. Deveres e disciplina exigidos:

1. Os empregados da contratada devem realizar os serviços de forma correta e eficaz, cumprindo suas tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem o local da prestação dos serviços.
2. A contratada deverá instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da contratante.
3. A contratada e seus funcionários deverão cumprir, além das normas e resoluções legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante.
4. A contratada deverá manter escritório de representação no Município do Rio de Janeiro, no caso de não possuir sede ou filial, para fins de interagir diretamente com a contratante, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão, substituição e demissão dos funcionários.
5. A contratada deverá comprovar no prazo de 60 dias o cumprimento desta obrigação, a contar da assinatura do contrato.

10. Local e horário da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Bernardo Vasconcellos, 941 Realengo CEP 21.710-261 – Colégio Pedro II – *Campus* Realengo II no horário entre as 08:00 horas e 17:00 horas.

11. Materiais a serem disponibilizados

1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 1. Container de 1.200 Litros: 08 (oito) unidades;
 2. Acondicionador (infectante – gabinete médico/laboratório química/física/biologia): 01 (um) contentor de 240 litros;
 3. Caçamba sem tampa 5.000 Litros: 2 (duas) unidades.

2. Os contêineres deverão atender às especificações do edital e seus anexos, e a empresa terá um prazo de 24 horas para disponibilizá-los.
3. A qualidade dos recipientes deve estar em perfeitas condições de uso, de forma a não representar riscos à saúde das pessoas que frequentam o *Campus*.

12. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa

ESTIMATIVA INDIVIDUAL – COLÉGIO PEDRO II / REALENGO II

Item	Descrição dos Serviços	CATSERV	Coletas Semanais			Valor por coleta	Total semanal	Semanas	Total Anual
			Nº de Containers	Nº de coletas semanais	Total				
			[A]	[B]	[C]=[A]X[B]				
1	Serviço de coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos urbanos	14265	8	3	24	71,00	1.704,00	52	88.608,00
2	Serviço de coleta, transportes e destinação final de resíduos infectantes	19380	1	Demanda	1	80,00	80,00	12	960,00

	médico /laboratório (demanda)								
3	Serviço fornecimento de coleta, transportes e destinação final de resíduos vegetativos e entulho (demanda)	14265	2	Demanda	2	85,00	170,00	40	6.800,00
4	* Serviço de coleta de unidade de Lâmpadas (demanda)	14265	0	Demanda	300	2,20	660,00		660,00
Total Anual									97.028,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 97.028,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 97.028,00 (noventa e sete mil e vinte e oito reais),

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Entretanto, o parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço. Assim, o recomendado é o afastamento do caráter de parcelamento e prosseguimento da licitação com os itens agrupados.

Tratando-se de serviços de um mesmo nicho de mercado, torna-se ideal apenas um fornecedor para melhor condução da fiscalização do contrato além de outras vantagens. "Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo e o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos". (ref.: Acórdão 861/2013-Plenário).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que, embora estejam relacionadas ao objeto principal e complementem o serviço, não são indispensáveis para sua completa execução. Em contrapartida, contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas junto ao objeto principal para que ele seja plenamente executado.

No caso em questão, a execução dos serviços requer a contratação do serviço de limpeza, que é responsável pela segregação dos resíduos, o acondicionamento em sacos plásticos e recipientes adequados, e o armazenamento em containers de resíduos até a coleta externa. Esse serviço já está devidamente contratado e em funcionamento no Colégio Pedro II.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Plano Geral de Contratações do CPIL.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo é garantir um encaminhamento seguro e eficiente dos resíduos gerados por este estabelecimento, protegendo os trabalhadores, preservando a saúde, os recursos naturais e o meio ambiente, conforme as normas e exigências legais para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, industriais e especiais.

O benefício direto da contratação é assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos nos espaços do Campus, reduzindo os riscos sanitários e ambientais em conformidade com a legislação vigente. Já o benefício indireto é minimizar o risco de acúmulo de resíduos, contaminação e acidentes ocupacionais para os servidores e usuários dos serviços do Colégio.

13. Providências a serem Adotadas

Pelas características dos serviços, é necessária somente a manutenção do espaço destinado à alocação temporária dos resíduos coletados até remoção pela contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de um serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industriais e especiais, bem como da disponibilização de containers/caçambas/acondicionadores por regime de comodato, podem ser identificados impactos ambientais, o que exige a adoção de medidas para seu tratamento. Nesse contexto, o serviço deverá ser realizado conforme as condições e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, atendendo às boas práticas de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme regulamentado pela RDC da Anvisa nº 222/2018, às diretrizes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, à Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, e às normas ambientais municipais e estaduais vigentes. Além disso, os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e diretrizes voltadas à sustentabilidade ambiental, especialmente aquelas contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, quando aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável diante de todo o exposto neste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO FERREIRA LOURENCO

Chefe - SEPMA



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 16:48:46.